



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.077, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR DESPESAS DE  
ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO  
PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito**  
**Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de alimentação e transporte do médico participante do Projeto mais Médicos do Brasil, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, disponibilizado ao município e o respectivo repasse de auxílios financeiros.

**§ 1º** - O auxílio alimentação compreenderá o repasse para o médico disponibilizado ao Município no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município.

**§ 2º** - O auxílio transporte compreenderá o repasse mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o profissional disponibilizado ao município, devendo ser empregado pelo médico e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais médico atuar no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 2º** - A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações conforme a Portaria nº. 23, de 01 de outubro de 2013 e suas alterações posteriores, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único** – No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
**Secretário Municipal de Administração**